

RELATÓRIO da ATIVIDADE SANCIONADORA

VERSÃO RESUMIDA

ABRIL A JUNHO

2025



Sumário

I – Introdução.....	3
II – Embasamento legal da atividade sancionadora	4
III – Apresentação dos Anexos.....	6
Anexo 1 – Processos administrativos com potencial sancionador.....	8
Anexo 2 – Processos Administrativos Investigativos ou Sancionadores.....	10
Anexo 3 – Ofício de Alerta	11
Anexo 4 – <i>Stop Order</i>.....	13
Anexo 5 – Termo de Compromisso.....	13
Anexo 6 – Julgamentos	15
Anexo 7 – Decisões em Processos Sancionadores	16
Anexo 8 – Multas	17
Anexo 9 – Casos Emblemáticos - Acusações Formuladas pelas Superintendências	18
Anexo 10 – Casos Emblemáticos - Processos Julgados pelo Colegiado	19
Anexo 11 – Comunicações de indícios de crime ao Ministério Público.....	19
Anexo 12 - Notícias de destaque sobre a relação com os regulados.....	20
Anexo 13 – Eventos Subsequentes	24



Relatório da Atividade Sancionadora

I – Introdução

O Relatório da Atividade Sancionadora foi criado com o intuito de consolidar as informações relativas às atividades de supervisão, apuração e fiscalização desempenhadas pela CVM, com vistas à prevenção ou mitigação do cometimento de eventuais ilícitos no mercado de valores mobiliários. A atividade de aplicação e cumprimento das leis (*enforcement*) tem por objetivo inibir desvios de conduta e punir aqueles que violam dispositivos legais ou regulamentares. Tal atividade é de suma importância para a proteção de milhões de investidores. É relevante, ainda, para a manutenção da confiança, da integridade e do desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a CVM tem competência para apurar, julgar e punir irregularidades cometidas no mercado de valores mobiliários. Anualmente, diversos processos administrativos sancionadores são instaurados como resultado da atividade de *enforcement* conduzida pela CVM. As superintendências finalísticas que atuam em processos que podem resultar em ações sancionadoras são as seguintes: Superintendência de Relações com Empresas (SEP); Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI); Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN); Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE); Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE); Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC); Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR); e Superintendência de Processos Sancionadores (SPS).

Com o intuito de oferecer ainda maior transparência e informação ao público em geral, a CVM elabora e divulga, com frequência trimestral, o presente Relatório de Atividade Sancionadora, publicando anualmente versão consolidada do documento.

Esta versão resumida apresenta os mesmos anexos da versão completa, além de descrever sucintamente o embasamento legal da atividade sancionadora.



II – Embasamento legal da atividade sancionadora

O poder de polícia no âmbito do mercado de capitais é genericamente atribuído pelo artigo 174 da Constituição Federal de 1988 à União, sendo desempenhado nos termos da Lei 6.385. A atuação da CVM contra atos ilegais de quaisquer participantes do mercado pode ser inferida dos termos do artigo 4º, bem como do artigo 8º, inciso I, da Lei 6.385 e, no que se refere ao processo administrativo sancionador, essa Lei estabelece em seu artigo 9º, incisos V e VI, que cabe à Autarquia apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas dos diversos participantes do mercado de capitais, assim como aplicar aos autores de tais infrações as penalidades previstas no artigo 11, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.

Na busca pelo aprimoramento do arcabouço legal, foi sancionada, em 13.11.2017, a Lei 13.506, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação da CVM e trata, dentre outros avanços, da possibilidade de celebração do denominado Acordo Administrativo em Processo de Supervisão, como também abre a possibilidade de aplicação de novas e mais efetivas medidas coercitivas e acautelatórias. Essa norma aumentou os valores da penalidade de multa e também criou uma nova hipótese para embasar a fixação do valor de multa, relacionada com o prejuízo causado a investidores, conforme se verifica em seu artigo 11:

“Artigo 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações), de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....

§ 1º A multa deverá observar, para fins de dosimetria, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem sua imposição, e não deverá exceder o maior destes valores: I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV- o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.



§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados no § 1º deste artigo.”

Nota-se que na lei restou também enfatizado que, para uma aplicação justa e proporcional da multa, deverão ser utilizados critérios de dosimetria, ou seja, procedimentos e parâmetros para aferição de fatores como gravidade e duração da infração; grau de lesão ou perigo de lesão ao mercado de capitais; vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; capacidade econômica do infrator; valor da operação; reincidência e eventual colaboração do infrator para a apuração da infração. Por outro lado, com o advento da lei em tela, se a ameaça ou a lesão ao bem jurídico tutelado for considerada de baixa expressividade e houver outro meio de supervisão mais adequado, a CVM pode, com ainda mais segurança jurídica, deixar de instaurar procedimento administrativo sancionador.

Também com relação à atuação sancionadora da CVM, deve ser abordada a Instrução CVM 607, que reuniu em um só normativo o rito de todos os procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da CVM.

Em 1º de outubro de 2021, a Instrução 607, entre outras¹, foi revogada pela Resolução 45, que dispõe também sobre o rito dos procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da CVM, além de trazer orientações a respeito de depoimento e de julgamento por meio eletrônico. A Resolução 45 abrange os seguintes principais tópicos:

- as regras da fase pré-sancionadora, incluindo tanto os procedimentos de elaboração das acusações quanto os critérios a serem seguidos para a utilização de outros instrumentos ou medidas de supervisão;
- os diversos procedimentos que compõem o processo administrativo sancionador, sobre o qual apresenta as regras de comunicação dos atos processuais, de contagem de prazos, da defesa, da ordem do processo no Colegiado, do julgamento, dos recursos, abordando, inclusive, critérios para a dosimetria das penas;

¹ Também foram revogadas a Instrução CVM nº 613/2019 e a Instrução CVM nº 624/2020, e a Deliberação CVM nº 501/2006, a Deliberação CVM nº 855/2020 e a Deliberação CVM nº 861/2020.



- as regras (consolidadas) de Termos de Compromisso, tratando das propostas, da análise e negociação com o Comitê de Termo de Compromisso (CTC), sua deliberação pelo Colegiado e as regras de celebração;
- o instituto do Acordo Administrativo em Processo de Supervisão, trazido pela Lei 13.506, estabelecendo as regras das propostas, de sua análise e da celebração do Acordo, incluindo as regras de manutenção do seu sigilo e cumprimento; e
- os procedimentos estabelecidos para depoimento e julgamento por meio eletrônico.

Vale mencionar que o normativo está em linha com a iniciativa em curso na Autarquia de redução dos custos de observância. Para mais informações, acesse [Resolução CVM 45](#).

III – Apresentação dos Anexos

O Relatório de Atividade Sancionadora da CVM em sua versão resumida apresenta as mesmas informações do completo, por meio de 12 anexos:

Anexo 1 - Processos administrativos com potencial sancionador – processos administrativos de investigação e apuração que, potencialmente, podem resultar em processo administrativo sancionador.

Anexo 2 - Processos administrativos investigativos ou sancionadores –Inquéritos Administrativos, Termos de Acusação de Rito Ordinário ou de Rito Simplificado.

Anexo 3 - Ofícios de Alerta – procedimento preventivo e orientador.

Anexo 4 - *Stop Order* – procedimento preventivo cautelar e orientador.

Anexo 5 - Termo de Compromisso, que possibilita a não instauração ou a suspensão do procedimento administrativo e a sua posterior extinção, sem assunção de ilicitude ou culpa.

Anexo 6 - Julgamentos – possibilidade de exercício do poder punitivo.



Anexo 7 - Penalidades – quantidades de sancionados e de absolvidos.

Anexo 8 - Multas – valores das multas aplicadas sobre os sancionados.

Anexo 9 – Casos Emblemáticos - destacados pelas áreas técnicas e pelos membros do Colegiado.

Anexo 10 - Ofícios de Comunicação de indício de Crime – aos MPE e ao MPU.

Anexo 11 - Notícias de destaque sobre a relação com os regulados.

Anexo 12 – Eventos Subsequentes – aqueles que serão destaque no próximo trimestre.



Anexos

Anexo 1 – Processos administrativos com potencial sancionador

Ao final de junho de 2025, o total de processos administrativos com potencial sancionador em andamento, nas oito áreas técnicas, era de 860

Gráfico 1: Quantidade de processos administrativos com potencial sancionador por trimestre

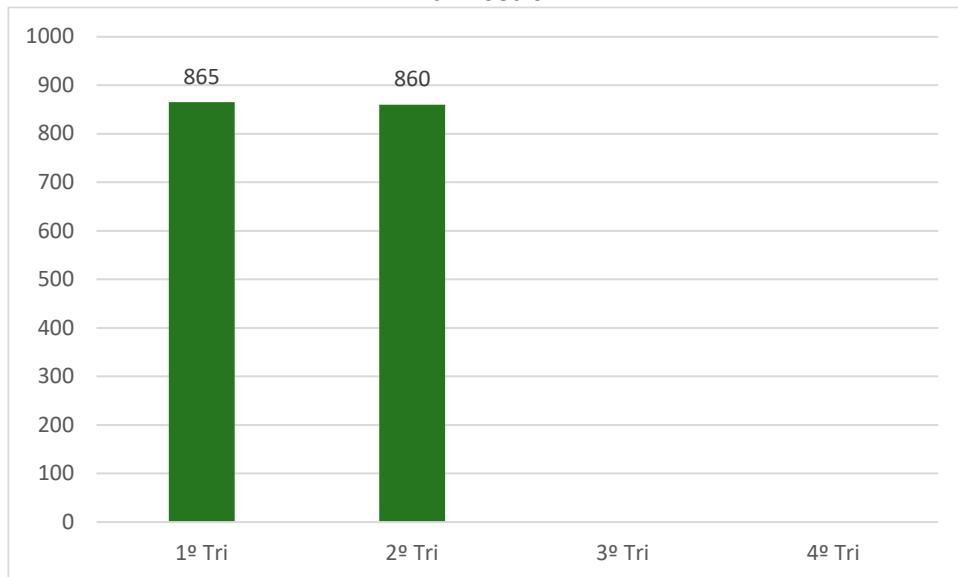


Gráfico 2: Quantidade de processos administrativos com potencial sancionador por ano

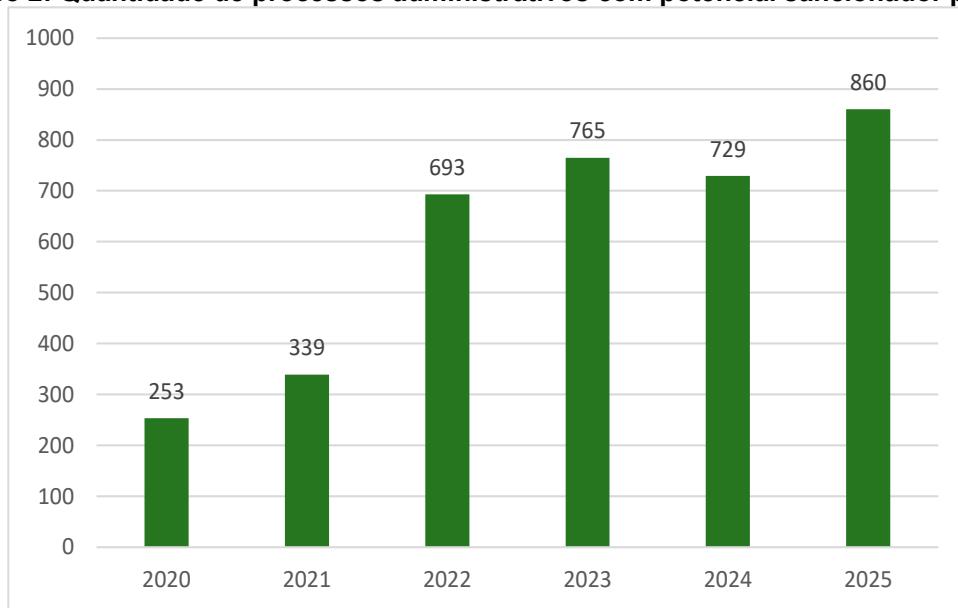
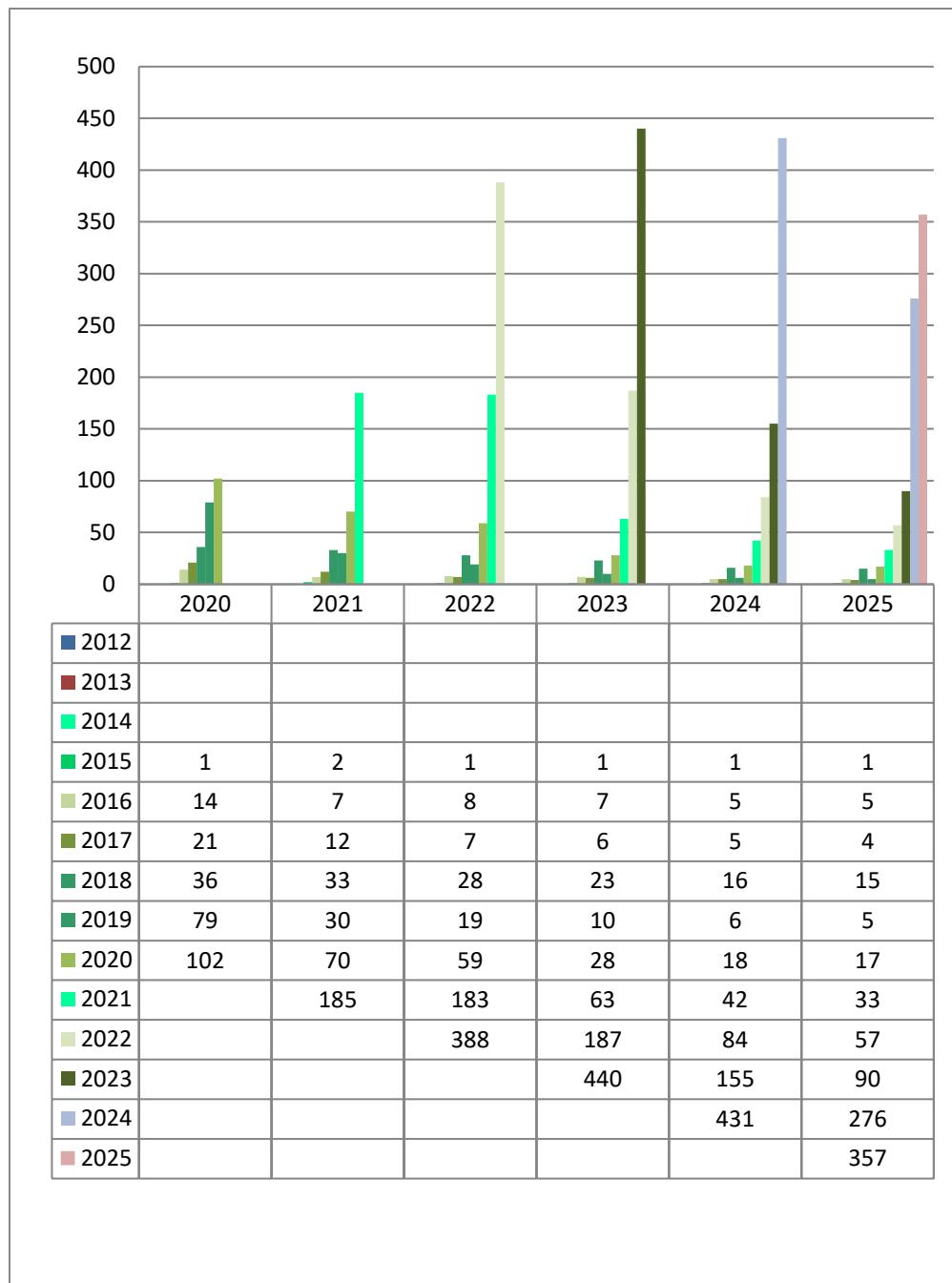




Gráfico 3: Distribuição dos processos com potencial sancionador por ano de abertura na CVM





Anexo 2 – Processos Administrativos Investigativos ou Sancionadores

No 2º trimestre de 2025, foram iniciados 26 Procedimentos Administrativos Investigativos, do qual resultaram 21 Termos de Acusação de Rito Ordinário, três de Rito Simplificado e dois Inquéritos Administrativos, conforme a tabela 1. No período, foram concluídos pelas áreas técnicas 20 Processos Administrativos que resultaram em acusações. Tais processos passaram ao *status* de Processos Administrativos Sancionadores e serão julgados pelo Colegiado da CVM ou encerrados por meio de TC.

Tabela 1: Quantidade de processos administrativos investigativos ou sancionadores por trimestre

Indicadores	2024					2025				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Processos Administrativos Investigativos Iniciados	14	12	18	15	59	16	26			42
<i>Inquéritos Administrativos (IA)</i>	2	0	3	2	7	1	2			3
<i>Termos de Acusação (TA) - Rito ordinário</i>	7	10	10	11	38	10	21			31
<i>Termo de Acusação (TA) - Rito Simplificado</i>	5	2	5	2	14	5	3			8
Arquivamento	1	0	0	0	1	0	1			1
Processos Administrativos Sancionadores Instaurados	15	16	26	19	76	21	20			41
<i>IA e TA de Rito Ordinário</i>	9	13	23	16	61	14	18			32
<i>TA de Rito Simplificado</i>	6	3	3	3	15	7	2			9

Tabela 2: Quantidade de processos investigativos ou sancionadores por ano

Indicadores	2020	2021	2022	2023	202	2025
Processos Administrativos Investigativos Iniciados	83	113	82	69	59	42
<i>Inquéritos Administrativos(IA)</i>	14	18	13	6	7	3
<i>Termos de Acusação (TA) - Rito Ordinário</i>	63	81	60	59	38	31
<i>Termo de Acusação (TA) -Rito Simplificado</i>	6	12	9	6	14	8
Arquivamento	4	3	3	3	1	1
Processos Administrativos Sancionadores Instaurados	84	78	61	69	76	41
<i>IA e TA de Rito Ordinário</i>	79	68	54	63	61	32
<i>TA de Rito Simplificado</i>	5	10	7	6	15	9



Anexo 3 – Ofício de Alerta

No 2º trimestre de 2025, a CVM emitiu 115 Ofícios de Alerta por meio de suas áreas de supervisão.

Tabela 3: Quantidade de Ofícios de Alerta emitidos por ano

Ofícios de Alerta	
2020	553
2021	534
2022	495
2023	407
2024	388
2025	161
<i>1 trim</i>	46
<i>2 trim</i>	115
<i>3 trim</i>	
<i>4 trim</i>	

Tabela 3.1: Quantidade de Ofícios de Alerta por área de supervisão

Área	Ofícios de Alerta			
	2025	1T	2T	3T
SIN	20	21		
SEP	14	35		
SSE	1	4		
SMI	2	7		
SRE	2	38		
SNC	6	9		
SSR	1	1		
Total	46	115		

**Tabela 3.2: Quantidade de Ofícios de Alerta por área de supervisão e assunto**

Área	Quantidade	Ofícios de Alerta
SIN	21	Exercício Irregular da atividade de administração de Carteira de Valores Mobiliários
		Indevida qualificação de FIP como entidade de investimento
		Falha na adoção de Regras, de procedimentos e de controles internos para política de PLDFT
		Irregularidade no pedido de funcionamento de Fundo de Investimento
		Descumprimento na gestão de recursos próprios por não ser o único cotista de fundos cuja carteira administre
		Extrapolar o prazo de três dias úteis para retificação de informação periódica de fundo de investimento financeiro
		Falta de Dever de Diligência na administração de Fundos de Investimento
		Falha na entrega de informações relativas ao encerramento de fundo de investimento
		Perda do prazo para pagamento dos resgates aos cotistas
		Irregularidade no gerenciamento de liquidez
SEP	35	Não observância de regras de conduta de Consultor de Valores Mobiliários
		Administração de Carteiras - controles internos
		Omissão, falha ou intempestividade na divulgação de informação sobre negociações de administradores e pessoas ligadas
		Não apresentação, apresentação intempestiva ou inadequações no preenchimento do formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP
		Elaboração de Demonstrações Financeiras em desconformidade com os termos da lei
		Não apresentação ou apresentação intempestiva do Formulário de Informações Trimestrais - ITR
		Divulgação de informações que possam não ser consideradas úteis à avaliação dos valores mobiliários
		Negociação em período vedado que antecede a divulgação de informações contábeis trimestrais e/ou anuais
		Não fornecimento de relação de endereços dos acionistas, para os fins previstos em lei, a qualquer acionista
		Não divulgação, ou divulgação intempestiva, no FRE, por emissor categoria A, de alterações nas premissas
		Auditória inepta; inobservância das normas da CVM na elaboração ou auditoria das demonstrações financeiras das companhias abertas
		Divulgação de informações cuja linguagem possa não ser considerada simples, clara, objetiva e/ou concisa
		Omissão ou falha na divulgação de informação que deve constar no Formulário de Referência
		Divulgação de informações que possam não ser consideradas verdadeiras, completas, consistentes, ou que possam induzir o investidor a erro
		Intempestividade ou não reapresentação de atualização do Formulário de Referência por companhia aberta registrada na categoria A
		Escrituração das Demonstrações Financeiras
		Divulgação de informações de forma não abrangente, não equitativa e/ou não simultânea para todo o mercado
		Não diferenciação de informações factuais de interpretações, opiniões, projeções e estimativas
		Omissão ou falha na divulgação de informação que deve constar no Formulário de Referência
		Divulgação de Fato Relevante durante o horário de negociação, sem que tenha sido imperativa tal divulgação
		Falha nas obrigações do emissor em ofertas públicas
		Falha na divulgação de Fato Relevante de forma ampla, imediata e simultânea pelo DRI
		Ausência ou falha de divulgação de informação relevante a respeito de aquisição e/ou alienação de participação relevante em S.A.
SSE	4	Ausência de elaboração ou divulgação de informações periódicas ou eventuais de FUNCINES
		Ausência de emprego, na defesa dos direitos do cotista, da diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los - em FUNCINES
		Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
		Falha da plataforma ao dar conhecimento, aos investidores, da suspensão ou do cancelamento da oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar o investimento
		Falha da plataforma na manutenção de registros da participação de cada investidor nas ofertas conduzidas
		Falha da plataforma na obtenção de declaração do investidor atestando que o montante a ser investido na oferta não ultrapassasse os limites definidos em norma
		Falha da plataforma na restituição integral dos valores investidos para todos os investidores que tenham realizado o investimento, na hipótese de seu cancelamento
		Falhas da plataforma na divulgação da oferta de Crowdfunding
		Inobservância da vedação para que os montantes transferidos pelos investidores não transitem por contas correntes mantidas em nome de sócios, administradores, e pessoas ligadas à plataforma
		Falha da plataforma na transferência aos investidores do montante final investido, na hipótese de não se atingir o valor alvo mínimo de captação
SMI	7	Irregularidade na apresentação de Regulamento para a CVM
		Vedações para o Agente Autônomo de Investimentos
		Falta de diligência de escriturador de valores mobiliários na localização de titular de ativos para pagamento de prorventos
		Não adoção ou implementação de procedimentos ou controles internos
		Recomendação de produto ou serviço a cliente com perfil inadequado, inexistente ou desatualizado
		Falha no dever de manter, pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos e declarações exigidos pela Resolução CVM 30
		Falha no fornecimento aos clientes de informações e documentos relativos aos negócios realizados
SRE	38	Não fornecimento aos clientes de informações sobre produtos oferecidos e seus riscos
		Transferência de custódia realizada fora do prazo previsto
		Ausência de gravação de ordem
SNC	9	Oferta de valores mobiliários sem a obtenção de registro
		Registro de oferta de Valores Mobiliários
		Falta ou falha em cumprir obrigações de coordenador líder em ofertas públicas
		Inobservância das condições relacionadas às divulgações de Oferta Pública
SSR	1	Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários
		Não observância às normas da CFC
		Descumprimento ao programa de educação continuada
		Descumprimento à revisão de controle de qualidade externo
		Exercício de atividade de distribuição sem autorização prévia da CVM
115		



Anexo 4 – *Stop Order*

No 2º trimestre de 2025, a Autarquia emitiu 10 *Stop Orders*:

Tabela 4: Quantidade de *Stop Orders* emitidas

Stop Order	
2020	32
2021	23
2022	14
2023	11
2024	13
2025	12
1 trim	2
2 trim	10
3 trim	
4 trim	

Para mais informações, clique [aqui](#).

Anexo 5 – Termo de Compromisso

As propostas de TC podem ser apresentadas em qualquer momento no curso de um processo administrativo, PAS ou mesmo antes de se iniciar qualquer procedimento na CVM.

Em regra, a proposta de TC é avaliada e, em determinadas situações, negociada pelo CTC que, posteriormente, submete parecer ao Colegiado, manifestando-se pela aceitação ou rejeição da proposta. Caso o Colegiado aprove a proposta, passa-se à fase de celebração do TC e, finalmente, ao cumprimento dos termos definidos.

No 2º trimestre de 2025, o Colegiado apreciou propostas de Termo de Compromisso referentes a 19 processos, envolvendo 46 proponentes, com propostas de pagamento de um total de R\$18,07 milhões a título de danos difusos. Desses, o Colegiado aprovou propostas relacionadas a 11 processos, de 17 proponentes, cujos montantes financeiros envolveram R\$ 9,44 milhões relativos a danos difusos (tabela 5.1).



Nesse período, foram objeto de negociação no CTC 15 processos, sendo que 11 desses processos tiveram decisão de aceitação no âmbito do Colegiado da CVM.

Para mais informações sobre os Termos de Compromisso celebrados, clique [aqui](#) e, para os Termos de Compromisso rejeitados, clique [aqui](#).

Tabela 5.1: Termos de Compromisso analisados por trimestre

Termos de Compromisso	2024					2025				
	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total
Apreciados pelo Colegiado	13	27	16	20	76	12	19	-	-	31
Total de proponentes	18	54	33	34	139	35	46	-	-	81
Valor financeiro total (*)	R\$ 11,19	R\$ 55,02	R\$ 23,08	R\$ 21,18	R\$ 110,46	R\$ 10,59	R\$ 19,87	-	-	R\$ 30,46
Aprovados pelo Colegiado	7	22	9	13	51	6	11	-	-	17
Total de proponentes	10	33	15	21	79	13	17	-	-	30
Valor financeiro total (*)	R\$ 7,37	R\$ 32,91	R\$ 12,75	R\$ 11,86	R\$ 64,89	R\$ 3,23	R\$ 9,44	-	-	R\$ 12,67
Desistência de proposta TC	1	1	1	-	3	1	2	-	-	3
Total de proponentes	2	1	4	-	7	1	4	-	-	5
Valor financeiro total (*)	R\$ 0,15	R\$ 0,20	R\$ 3,43	-	R\$ 3,78	R\$ 0,03	R\$ 1,07	-	-	R\$ 1,10

Nota: (*) Valores em milhões de reais.

Tabela 5.2: Termos de Compromisso analisados em 2025

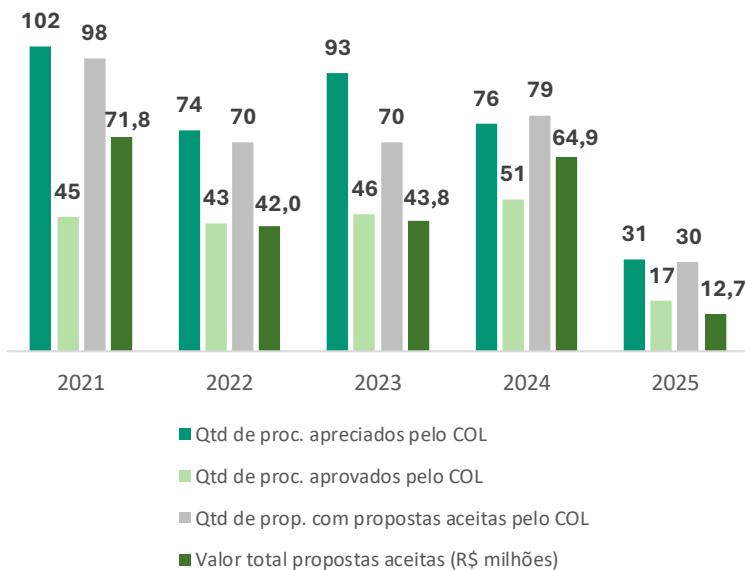
Termos de Compromisso	2025					
	Total de processos	Total de proponentes	Indenização relativa a danos difusos ao mercado (*)	Ressarcimento a 3os prejudicados (*)	Valor financeiro total (*)	Total de processos com propostas negociadas
Apreciados pelo Colegiado	31	81	R\$ 28,67	R\$ 1,80	R\$ 30,46	23
Aprovados pelo Colegiado	17	30	R\$ 12,67	-	R\$ 12,67	16
Desistência de proposta TC	3	5	R\$ 1,10	-	R\$ 1,10	1

Nota: (*) Valores em milhões de reais.



O gráfico 4 apresenta a evolução dos quantitativos referentes aos TC apreciados e aprovados pelo Colegiado nos últimos anos.

Gráfico 4: Termos de Compromisso apreciados em reunião de Colegiado



Anexo 6 – Julgamentos

No 2º trimestre de 2025, foram julgados 10 processos pelo Colegiado da CVM, sendo oito referentes a processos submetidos ao Rito Ordinário e dois ao Rito Simplificado, conforme a tabela 6.

Tabela 6: Quantidade de PAS julgados pelo Colegiado por trimestre

Indicadores	2024					2025				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Total de julgamentos do Colegiado no ano	13	19	27	35	94	10	10			20
PAS de rito ordinário julgados	9	15	24	29	77	9	8			17
PAS de rito simplificado julgados	4	4	3	6	17	1	2			3



Tabela 7: Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores julgados pelo Colegiado por ano

Ao fim de:	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total de julgamentos do Colegiado por ano	63	56	50	72	94	20
PAS de rito ordinário julgados	59	51	43	64	77	17
PAS de rito simplificado julgados	4	5	7	8	17	3

No 2º trimestre de 2025, além dos 10 processos julgados pelo Colegiado, foram integralmente encerrados três PAS em razão do cumprimento de Termos de Compromisso firmados, que ainda não tinham relator designado. O estoque dos processos a serem julgados pelo Colegiado, tendo Diretor Relator definido, somava, ao final do trimestre em tela, 75 PAS (tabela 8).

Tabela 8: Termos de Compromisso que encerram integralmente PAS e a evolução do estoque de PAS no Colegiado por ano

Ao fim de:	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total de PAS arquivados por TC até final do ano	29	28	19	19	32	10
PAS de rito ordinário arquivados por TC	29	27	18	29	30	10
PAS de rito simplificado arquivados por TC	0	1	1	0	2	0
Estoque total no Colegiado ao final do período	134	136	144	114	75	75
Estoque de PAS de rito ordinário no Colegiado	131	134	139	107	75	74
Estoque de PAS de rito simplificado no Colegiado	3	2	5	7	0	1

Anexo 7 – Decisões em Processos Sancionadores

Como resultado dos 10 julgamentos realizados no 2º trimestre de 2025, 12 acusados foram sancionados, tendo sido aplicada a pena de multa a 10 deles, a de advertência a um acusado e a de proibição também a um acusado. Por outro lado, quatro acusados foram absolvidos (tabela 9).

**Tabela 9: Quantidade de acusados por tipo de decisão por trimestre**

Indicadores	2024					2025				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL*	1T	2T	3T	4T	TOTAL*
Multados	19	30	44	60	153	10	10			20
Advertidos	2	2	0	3	7	0	1			1
Suspensos	0	0	0	0	0	0	0			0
Inabilitados	0	1	2	1	4	0	0			0
Proibidos	0	1	5	6	12	2	1			3
Total de Sancionados	21	34	51	70	176	12	12			24
A absolvidos	19	28	46	57	150	8	4			12
Extinção da Punibilidade	0	0	0	0	0	0	0			0
Ilegitimidade Ativa/Passiva	0	0	0	0	0	0	0			0
Prescrição	0	0	0	0	0	0	0			0
<i>Bis in Idem</i>	0	0	0	0	0	0	0			0

Tabela 10: Quantidade de acusados por tipo de decisão por ano

Quantidade de pessoas	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Multados	140	83	117	186	153	20
Advertidos	13	25	11	6	7	1
Suspensos	3	0	0	1	0	0
Inabilitados	14	1	2	13	4	0
Proibidos	5	2	3	16	12	3
Total de Sancionados	175	111	133	222	176	24
A absolvidos	110	114	81	128	150	12
Extinção da Punibilidade	2	2	11	1	0	0
Ilegitimidade Ativa/Passiva	6	4	1	0	0	0
Prescrição	14	0	0	0	0	0
<i>Bis in Idem</i>	1	0	0	0	0	0

Anexo 8 – Multas

No 2º trimestre de 2025, o valor total das multas, aplicadas a 10 acusados, foi de R\$ 2.508.919,60.

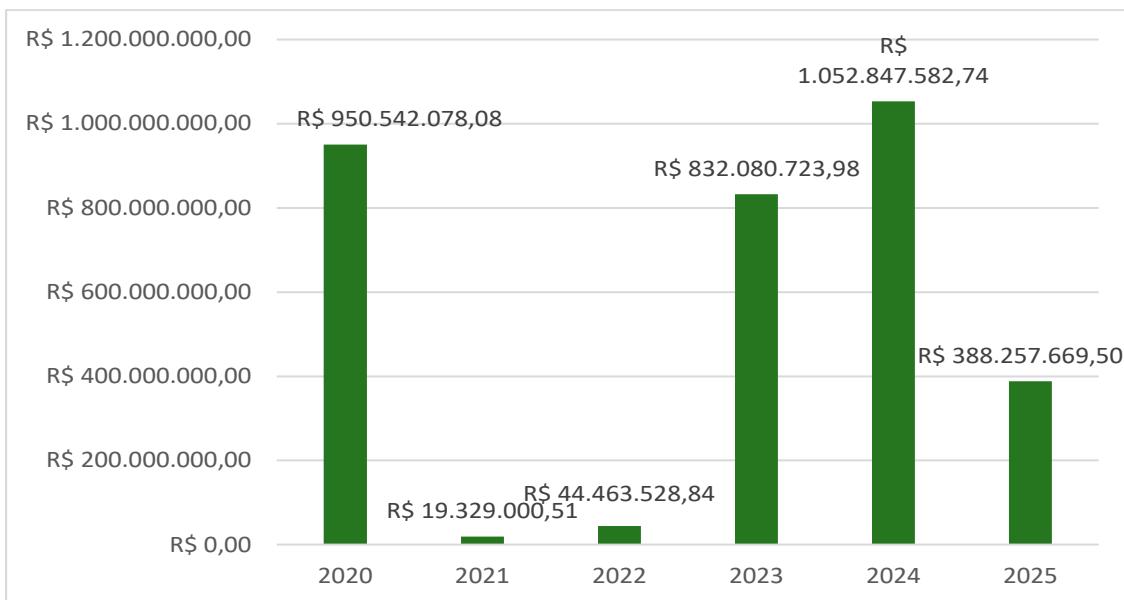
Tabela 11: Total de multados e valor total das multas por trimestre

Indicadores	2024					2025				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Total sancionados com multa	9	21	44	60	134	10	10			20
Valor financeiro total *	R\$ 3,40	R\$ 84,26	R\$ 85,26	R\$ 880,00	R\$ 1.052,92	R\$ 386,00	R\$ 2,50			R\$ 388,50

Nota: Valores em milhões de reais.



Gráfico 5: Evolução do valor total de multas por ano



Anexo 9 – Casos Emblemáticos - Acusações Formuladas pelas Superintendências

No período em análise, vale ressaltar os casos emblemáticos de PAS que foram instaurados (mas ainda não julgados). Ou seja, processos que chegaram ao final de apuração ou investigação e resultaram em acusações formuladas pelas áreas técnicas que os conduziram:

- **PAS CVM 19957.004128/2025-38:** o processo teve origem em consulta feita à SEP por conselheiro da P.P.I. S.A. sobre a participação de administradores da Companhia em deliberações envolvendo contrato de prestação de serviços celebrado com a M. C. P. e C. Ltda.

Após analisar os fatos, a área técnica concluiu pela acusação dos Conselheiros de Administração da P.P.I. S.A por infração, em tese, ao artigo 153 da Lei 6.404 por se omitirem quanto a renovações automáticas de contrato de aluguel firmado entre partes que, ao decorrer do contrato, se tornaram relacionadas.



Anexo 10 – Casos Emblemáticos - Processos Julgados pelo Colegiado

Entre os Processos Administrativos Sancionadores julgados no 2º trimestre de 2025, destacaram-se os seguintes casos:

- **PAS CVM 19957.013476/2024-15:** instaurado pela SEP para apurar a responsabilidade de Olga Maria Barbosa Saraiva, na qualidade de acionista e presidente do Conselho de Administração da Saraiva Livreiros S.A. - Em Recuperação Judicial, por supostamente ter votado pela aprovação de suas próprias contas na AGO/E de 23.8.2023 (infração ao artigo 115, §1º, da Lei 6.404).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do Presidente da CVM à época, João Pedro Nascimento, relator do processo, o Colegiado da CVM decidiu, em 1.4.2025, por unanimidade, pela condenação de Olga Maria Barbosa Saraiva à multa de R\$ 340.000,000 pela acusação formulada.

Para acessar a íntegra da notícia publicada no *site* da CVM, clique [aqui](#).

- **PAS CVM 19957.018237/2024-51:** instaurado pela SMI para apurar a responsabilidade de Celso Luiz Martins Vieira e Paulo José Martins Vieira por suposta criação de condições artificiais de oferta, demanda e preço no mercado de capitais, em decorrência da realização de negócios com resultados previamente ajustados (infração ao artigo 3º, da Resolução CVM 62, c/c o artigo 2º, I, da mesma norma).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do Presidente da CVM à época, João Pedro Nascimento, relator do processo, o Colegiado da CVM decidiu, em 27.5.2025, por unanimidade, pela condenação de Celso Luiz Martins Vieira e Paulo José Martins Vieira à multa de R\$ 402.500,00, cada um, pela acusação formulada.

Para acessar a íntegra da notícia publicada no *site* da CVM, clique [aqui](#).

Anexo 11 – Comunicações de indícios de crime ao Ministério Público

No 2º trimestre de 2025 foram encaminhados sete ofícios aos Ministérios Públicos nos Estados (MPE) e 16 ofícios ao Ministério Público Federal (MPF). Importante destacar que tais ofícios envolvem indícios de crime de ação penal



pública identificados tanto em procedimentos administrativos sancionadores, como no curso da atuação geral da Autarquia.

Tabela 12: Quantidade de comunicações de indícios de crime ao MP

Ano	MPE	MPF	Total
2020	206	119	325
2021	134	81	215
2022	101	65	166
2023	46	53	99
2024	25	45	70
2025	11	31	42
<i>1 trim</i>	4	15	19
<i>2 trim</i>	7	16	23
<i>3 trim</i>			
<i>4 trim</i>			

Entre os indícios de crime mais frequentes comunicados ao MP no 2º trimestre de 2025 destacaram-se os crimes de exercício irregular (sem autorização) de cargo, profissão, atividade ou função (artigo 27-E da Lei 6.385), mencionado em nove ofícios; os de “pirâmides” (artigos 2º, IX, da Lei 1.521), razão de cinco ofícios; e os de gestão fraudulenta de Instituição Financeira (artigo 4º da Lei 7.492) e de estelionato (artigo 171 do Código Penal), ambos presentes em três ofícios.

Anexo 12 - Notícias de destaque sobre a relação com os regulados

Resolução CVM 229

Publicada em 22.5.2025, a Resolução CVM 229 promoveu ajustes pontuais nas Resoluções CVM 209 e 210, sobre a portabilidade de investimentos em valores mobiliários.

As alterações decorrem de pedidos formulados por entidades reguladas e suas associações representativas ao longo do processo de adaptação à entrada em vigor das normas, originalmente prevista para 1.7.2025, mas prorrogada para 2.1.2026.

A Resolução entrou em vigor em 2.6.2025.

Para acessar a íntegra da notícia publicada no site da CVM, clique [aqui](#).



Resolução CVM 230

Aprovada em 18.6.2025, prorrogou a data de entrada em vigor das Resoluções CVM 215 e 216, originalmente prevista para 1.7.2025.

A Resolução CVM 215, publicada em outubro de 2024, estabelece o novo regime aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) de companhias abertas, substituindo a Resolução CVM 85, enquanto a 216 contém disposições acessórias à Resolução CVM 215.

A prorrogação, que adia a vigência das normas para 1.10.2025, foi motivada pela necessidade de finalizar o desenvolvimento do módulo automático de OPA do Sistema SRE, que permitirá a recepção e registro das OPA facultativas que não envolvam permuta por valores mobiliários.

A Resolução entrou em vigor em 18.6.2025.

Para acessar a íntegra da notícia publicada no *site* da CVM, clique [aqui](#).

Ofícios Circulares

Com intuito de esclarecer e orientar o mercado, a CVM publicou os seguintes principais Ofícios Circulares no segundo trimestre do ano:

- I. **Ofício Circular Conjunto CVM/SSE/SNC 1/2025:** publicado em 3.4.2025, o documento esclareceu sobre a política de distribuição de rendimentos dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (FIAGRO), considerando dispositivos da Lei 8.668, da Resolução CVM 39 e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
- II. **Ofício Circular CVM/SRE 1/2025:** publicado em 28.4.2025, o ofício orienta o mercado sobre requerimentos de registro automático de ofertas públicas de distribuição dos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO) e de Outros Títulos de Securitização (OTS), conforme a Lei 14.430 e as Resoluções CVM 60 e 160. Além disso, também aborda os reflexos da ampliação do convênio com a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).
- III. **Ofício Circular CVM/SNC/GNA-1 1/2025:** publicado em 5.5.2025, é o Ofício Anual da área técnica, encaminhado aos Auditores Independentes com registro ativo na CVM, e lista pontos relacionados ao cadastro junto à



CVM, à atuação no mercado de valores mobiliários e à aplicação das normas profissionais de auditoria contábil independente na execução dos trabalhos.

- IV. **Ofício Circular Conjunto CVM/SSE/SNC 2/2025:** publicado em 21.5.2025, o documento tem como objetivo complementar as manifestações do Ofício Circular Conjunto CVM/SSE/SNC 1/2025 sobre a adequada política de distribuição de rendimentos dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO), considerando as disposições da Lei 8.668, da Resolução CVM 39 e do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.
- V. **Ofício Circular CVM/SRE 2/2025:** publicado em 29.5.2025, o documento objetivou orientar as instituições intermediárias sobre o pedido de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários que sigam o rito de registro ordinário ou automático previstos na Resolução CVM 160.
- VI. **Ofício Circular CVM/SOI 1/2025:** publicado em 2.6.2025, o ofício informa que, a partir do 2º semestre de 2025, a referida área técnica iniciará a verificação de conformidade dos Relatórios de Ouvidoria de acordo com os deveres previstos na Resolução CVM 43.
- VII. **Ofício Circular Conjunto CVM/SNC/SSE/SIN 2/2025:** publicado em 5.6.2025, divulgou as responsabilidades relacionadas às ressalvas e abstenções na opinião dos auditores independentes, observadas em relatórios de auditoria sobre demonstrações financeiras de fundos de investimento.
- VIII. **Ofício Circular CVM/SSE 3/2025:** publicado em 12.6.2025, orienta sobre a adaptação de FIAGRO à aplicação do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Para acessar a íntegra das notícias publicadas no *site* da CVM, clique [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#), [e aqui](#).

Acordos de Cooperação CVM e ANBIMA

A CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) divulgaram, em 15.4.2025, a ampliação da matriz de ofertas públicas no âmbito do acordo de cooperação técnica entre regulador e autorregulador.

A partir de agora, as emissões de FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) e FIC FIDCs (fundos de investimento em cotas de FIDCs) também serão elegíveis para a análise da ANBIMA. As mudanças na matriz envolvem, ainda, maior flexibilidade para os lastros de operações CRIs (Certificados de



Recebíveis Imobiliários) elegíveis à análise do autorregulador. As mudanças já estão em vigor.

Em 30.4.2025, as duas entidades também divulgaram orientações ao mercado quanto aos procedimentos de comunicação sobre desenquadramentos e reenquadramentos das classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), além de esclarecimentos relacionados ao preenchimento do informe mensal desses fundos.

Para acessar a íntegra das notícias publicadas no *site* da CVM, clique [aqui](#) e [aqui](#).

FAQ sobre Termo de Compromisso

A CVM divulgou, em 4.4.2025, nova página em seu site com orientações sobre Termo de Compromisso.

O objetivo é apresentar ao público, em formato de "Perguntas Frequentes", as principais dúvidas recebidas pela autarquia sobre o assunto. Dessa forma, o acesso à informação se torna mais fácil, ágil e intuitivo ao usuário.

São 14 perguntas e respostas, que incluem a origem, a finalidade, quem pode apresentar proposta e como é o processo de análise.

Para acessar a íntegra da notícia publicada no *site* da CVM, clique [aqui](#).

Portal de Dados Abertos – Processos Sancionadores

O Portal de Dados Abertos objetiva concentrar todas as informações públicas disponibilizadas pelo regulador de forma massiva em um único canal, que conta com infraestrutura moderna e integrada ao Portal Brasileiro de Dados Abertos, tornando mais transparente e simples a descoberta e o acesso aos conjuntos de dados. Da mesma maneira, permite o intercâmbio com outros órgãos e entidades públicas.

Desde maio, o Portal conta com novo conjunto de dados “Processos Sancionadores”, que será atualizado diariamente e disponibilizará informações básicas dos PAS registrados no Sistema Sancionador Integrado (SSI) e que já tenham alcançado a fase “Citação e envio de defesas”.



Para acessar a íntegra da notícia publicada no *site* da CVM, clique [aqui](#).

Anexo 13 – Eventos Subsequentes

Ofício Circular CVM/SIN 3/2025

Publicado em 1.7.2025, o Ofício Circular tem como objetivo orientar sobre o serviço de *Copytrade* nos mercados financeiro e de capitais, com o intuito de garantir que os profissionais envolvidos e as plataformas prestadoras do serviço cumpram com a regulamentação da CVM e outras normas pertinentes.

Para acessar a íntegra da notícia publicada no *site* da CVM, clique [aqui](#).